

Nota curricular

Nome: Inês Vieira Lopes.
 Data de Nascimento: 22/06/1976.
 Estado Civil: solteira.
 Formação académica e profissional:

Académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa;
 Curso de Pós-Graduação em «Direito Industrial: O Novo Projecto do Código da Propriedade Industrial», ministrado pela Faculdade de Direito de Lisboa e Associação Portuguesa de Direito Intelectual — 1999-2000;

Curso de Pós-Graduação em «Direito da Sociedade da Informação», ministrado pela Faculdade de Direito de Lisboa e Associação Portuguesa de Direito Intelectual — 2000/2001.

Actividade profissional:

De 18.06.2007 a 24.07.2008 — Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição;

Desde 2000 — Técnica Superior do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, tendo exercido funções nas seguintes Unidades Orgânicas: — Direcção de Marcas; Gabinete dos Assuntos Jurídicos e Gabinete de Relações Internacionais.

Formação profissional — Entre muitas formações profissionais, destacam-se as seguintes:

Curso «Feitura das leis» (INA);
 Curso «Direito das Contra-Ordenações» (Ana Coelho — Formação e Consultoria);
 Curso «O Novo Contencioso Administrativo» (INA);
 Curso «O Código do Procedimento Administrativo» (INA);
 Formação Pedagógica Inicial de Formadores (Aid.form — Associação de Estudos Consultoria e Formação);
 Frequência de estágio sobre Marcas e Patentes (United States Patent and Trademark Office), em 2004;
 Participação em *workshops* e estágios no IHMI, em 2000 e 2001.

Actividade como formadora do INPI:

Participou, como oradora do INPI, em diversos cursos, sendo de destacar os seguintes:

Quatro edições do curso de mestrado do ISEG em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia e Inovação, 2004, 2005, 2006, 2007;
 Três edições dos cursos para empreendedores organizados pelo IFEA — Instituto de Formação Empresarial Avançada, 2004, 2003, 2002.

Representação do INPI:

Assegurou a representação do INPI em diversos organismos nacionais e internacionais, destacando-se os seguintes:

Na Organização Mundial da Propriedade Intelectual;
 Em Instituições da União Europeia;
 Na Organização Mundial do Comércio e noutros fóruns;
 II.ª Reunião da Subcomissão de Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais Brasil-Portugal;
 Comissão instaladora do Centro para Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 23944/2008

A abordagem integrada da reconversão e do aproveitamento de um conjunto significativo de territórios na margem sul do Tejo, anteriormente ocupados por grandes instalações industriais agora desactivadas e hoje propriedade do Estado, têm vindo a justificar a elaboração de vários estudos de desenvolvimento urbanístico agrupados no que se designou por projecto do Arco Ribeirinho Sul.

O projecto do Arco Ribeirinho Sul, considerado como projecto prioritário e de elevada relevância nacional e desenvolvendo-se em simultâneo com a concretização de grandes investimentos públicos (novo aeroporto de Lisboa, terceira travessia do Tejo, TGV e plataforma logística do Poceirão, entre outros), permitirá ainda potenciar estes investimentos e desenvolver de forma sustentável a AML, criando uma estrutura urbana

equilibrada e um modelo integrado de desenvolvimento económico e social.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2008, de 28 de Agosto, determinou o lançamento do Projecto do Arco Ribeirinho Sul e criou um grupo de trabalho com a missão de elaborar, no prazo de 90 dias, uma proposta de Plano Estratégico, em estreita articulação com as autarquias envolvidas e com as empresas proprietárias dos terrenos.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 7 da referida resolução do Conselho de Ministros, designo o engenheiro António Fonseca Ferreira, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como coordenador do grupo de trabalho.

12 de Setembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 24153/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nomeio para integrar os júris dos concursos externos tendentes ao provimento de duas vagas na categoria de Investigador Principal, da carreira de Investigação Científica do quadro de pessoal do extinto Centro Nacional de Informação Geográfica, gerido pelo Instituto Geográfico Português, na área de “Processamento, análise e modelo de dados obtidos por satélite de observação da Terra ou de áreas afins” e na área “Análise, modelos e sistemas de dados geo-referenciados, com os seguintes domínios de especialização: ambiente, ordenamento do território e ciências sociais e humanas ou de áreas afins”, as seguintes individualidades:

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, que preside;

Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Regina Faia Martins Salvador, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Filipe Duarte Branco da Silva Santos, Professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

10 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

Despacho n.º 24154/2008

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação datada de 22 de Julho de 2008, foi aprovado o competente Regulamento, que se publicita em anexo.

18 de Setembro de 2008. — A Directora, *Ana Cristina Andrade*.

ANEXO

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, do Instituto Geográfico Português, adiante designado por IGP, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Composição do CCA

1 — O CCA é presidido pelo Director-Geral, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Subdirector-Geral previsto na alínea a) do n.º 2.

2 — Integram ainda o CCA os seguintes dirigentes:

- a) O Subdirector-Geral com competências delegadas relativas à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos;
- b) O Director dos Serviços de Gestão de Recursos Internos, na qualidade de dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos.
- c) O Director de Serviços de Geodesia e Cartografia;
- d) O Director de Serviços de Informação Cadastral;
- e) O Director de Serviços de Investigação e Gestão de Informação Geográfica;
- f) O Director de Serviços de Planeamento e Regulação.

3 — Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, o CCA tem a sua composição restringida aos seguintes membros:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Subdirectores-Gerais;
- c) Director de Serviços de Gestão de Recursos Internos, na qualidade de dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos.

Artigo 3.º

Competências do CCA

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública e do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do IGP ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efectivo, por parte do avaliado, tenha decorrido, pelo período temporal necessário, apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto directo com o avaliador;
- g) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Director-Geral, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respectiva carreira;
- h) Fixar os critérios para a ponderação curricular e respectiva valoração, nomeadamente para efeitos da avaliação prevista na alínea anterior;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4.º

Competências específicas do presidente do CCA

Ao presidente do CCA compete, especificamente:

- a) Exarar despacho de nomeação dos membros do Conselho;
- b) Representar o Conselho;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão;
- e) Decidir em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento.

Artigo 5.º

Funções de secretário

1 — As funções de secretário do CCA são desempenhadas pelo Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

2 — O secretário colabora com o presidente do CCA, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
- c) Apoiar o presidente nas convocatórias e preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as actas das reuniões do CCA.

3 — Ao secretário não é conferido direito de voto.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

2 — As convocatórias devem ser efectuadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

Presenças nas reuniões e condições de deliberação e votação

1 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.

2 — Não é permitida a substituição dos membros do CCA, com excepção do presidente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

3 — A votação processa-se nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário.

4 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

5 — As deliberações, salvo expressa previsão legal em contrário, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

6 — Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal nos termos da alínea a).

7 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

8 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 8.º

Reuniões alargadas e audições

1 — O CCA pode, sempre que o entenda necessário, convocar avaliadores e ou avaliados, no sentido de se munir de informação necessária à fundamentação de uma posterior deliberação.

2 — A participação nas reuniões do CCA, de qualquer dos elementos referidos no número anterior, não confere o direito de voto.

Artigo 9.º

Calendário de intervenção no processo de avaliação

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado, bem como sempre que for julgado necessário, por convocatória do seu presidente.

2 — No decurso do último trimestre do ano anterior ao da avaliação o CCA reunirá com o objectivo de estabelecer orientações para:

- a) Uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) A fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos;
- c) A validação das avaliações de Desempenho relevante, Desempenho inadequado e reconhecimento de Desempenho excelente;

3 — Durante a segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados;
- c) Iniciar o processo conducente ao reconhecimento dos desempenhos excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de desempenho excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos desempenhos excelentes e mandar proceder à sua publicitação interna;

b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação;

c) Estabelecer a proposta final de avaliação, no caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do presente artigo, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

Os prazos fixados no presente regulamento deverão ser convenientemente adaptados, no que se refere ao ano de avaliação de 2008, para que se possa dar cumprimento ao disposto na lei sem prejuízo da qualidade do processo de avaliação.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 24155/2008

Pretende a concessionária LUSOLISBOA — Auto-Estradas da Grande Lisboa, S. A., proceder à execução dos projectos relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e do lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9) da A 16-IC 30 nos concelhos de Cascais e Sintra, utilizando para o efeito 142,8190 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cascais, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, de 4 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006, e do concelho de Sintra, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 28 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de Abril de 1996.

Considerando que os projectos fazem parte do novo eixo rodoviário da A 16, que integrará o IC 30, entre Alcabideche (A 5) e Lourel, e o IC 16, entre Lourel e a CREL;

Considerando que estes lanços, juntamente com o lanço Linhó (EN 9)-Alcabideche (IC 15), contribuem para a realização de um arco rodoviário exterior no contexto da área metropolitana de Lisboa — Norte, pretendendo responder à procura de tráfego da parte ocidental da AML para o Norte, pela A 1, e para o sul, pela A 12, aliviando a circulação na cidade de Lisboa e deste modo contribuindo com efeitos positivos de nível regional;

Considerando que a criação deste novo eixo tem como objectivo a interligação entre a A 5 e o IC 19, permitindo aos utentes aceder à CREL, na zona de Queluz/Monte Abraão, deste modo se constituindo como alternativa às actuais ligações;

Considerando que atentos os objectivos dos projectos, estes cumprem as orientações definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2002, de 7 de Fevereiro, para a zona de intervenção dos projectos;

Considerando que o IC 16 e o IC 30 estão previstos no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto;

Considerando as justificações apresentadas pelo promotor do projecto;

Considerando que ambos os projectos foram sujeitos a procedimentos de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitidas, pelo Secretário de Estado do Ambiente, as respectivas declarações de impacte ambiental (DIA) favoráveis condicionadas, a 9 de Maio de 2008;

Considerando que a interferência com a Reserva Ecológica Nacional incide sobre os ecossistemas relativos a áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água e linhas de água, ao que corresponde a já referida ocupação de uma área total 142,8190 m², sendo 102,02 m² relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e 40,7990 m² ao lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9);

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na fase de construção e exploração do projecto devem ser observadas todas as medidas de minimização e directrizes para a monitorização, definidas nas declarações de impacte ambiental emitidas para os projectos;

Considerando que deve ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa;

Considerando, que devem ser asseguradas as devidas autorizações/compatibilizações com as restantes condicionantes que recaem sobre a área de implantação do projecto;

Considerando que, no cômputo geral, os impactes negativos induzidos pelos projectos não são significativos, podendo inclusive ser reduzidos com a aplicação das medidas minimizadoras definidas;

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no despacho n.º 26680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público à execução dos projectos relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e do lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9) da A 16-IC 30 nos concelhos de Cascais e Sintra, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes das declarações de impacte ambiental emitidas e para consequente adopção nas fases de construção e exploração do projecto o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 478/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 260,53 m de ap. 6 LAT para PT PBL 103C de Abílio Duarte Mota & Filhos II a PT PBL 548; PT 548 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Silveirinha Grande III, freguesia de Carriço, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1161.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

300749301